

**TJDFT**Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos TerritóriosNUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 100/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI ME.

UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 774, de 30/04/2020, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI ME**, **CNPJ/MF 19.833.155/0001-37**, estabelecida na Rua Vidal Ramos, 140, Sala 1007, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-320, telefone: (48) 3879-4989/99859-8234, e-mail: contato@hostserver.com.br, neste ato, representada por seu administrador, **MATEUS VALGAS**, portador da **Cédula de Identidade 3.364.338 SSP/SC** e do **CPF 007.951.249-61**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 043/2020** e o decidido no **PA 0003509/2020 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de emissão de certificados digitais do tipo A1 padrão ICP-Padrão (SSL/TLS) internacional, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA (protocolo 1597404)**, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das demais obrigações previstas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

II - Executar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

III - Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste contrato e em seus Anexos.

IV - Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, materiais e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

V - Reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

VII - Disponibilizar ao **CONTRATANTE** a adequada transferência de conhecimento da solução adquirida com a oferta de manuais em língua portuguesa e a apresentação do sistema para registrar ordem de serviço.

VIII - Indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais.

IX - Responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos.

X - Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o **CONTRATANTE**.

XI - Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus

profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

XII - Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas internas do **CONTRATANTE**, no que se refere à execução dos serviços de suporte e garantia, notadamente no que diz respeito à identificação de seus empregados.

XIII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

XIV - Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo gestor do contrato.

XV - Manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível e contendo a logomarca da **CONTRATADA**.

XVI - Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação.

XVII - Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, dentre outros mecanismos de identificação pertinentes.

XVIII - Apresentar no protocolo do **CONTRATANTE** nota fiscal contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes.

XIX - Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.

XX - Não alocar na execução desta contratação, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

XXI - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

XXII - Fornecer, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, todos os materiais, equipamentos, programas (softwares) e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis necessários à execução, sem cobrança de qualquer ônus.

XXIII - Prestar suporte técnico por 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato com a disponibilização pela **CONTRATADA** de uma central de atendimento para chamados abertos à assistência técnica.

XXIV - Estar apta a receber Ordens de Serviço por diversos meios, como mensagem de correio eletrônico, telefone, página na Internet dedicada à abertura de Ordens de Serviço ou outro meio de comunicação a ser acordado com o **CONTRATANTE**.

a) Cada Ordem de Serviço deverá receber um número único de identificação por parte da **CONTRATADA**, e deverá registrar ao menos as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado; responsável da **CONTRATADA** pelo chamado; responsável do **CONTRATANTE** pela abertura do chamado; descrição do problema; histórico de atendimento; data e hora do encerramento; responsável pelo encerramento.

b) O número de identificação da Ordem de Serviço deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** no ato de sua abertura.

XXV - Oferecer tempestivamente, por 12 (doze) meses, as novas versões (atualizações) e as releases (correções e melhorias de versão), além do suporte técnico para sua plena utilização.

XXVI - Contar com equipamentos de segurança em sua rede de dados, de modo a garantir a confidencialidade das informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

XXVII - Prover segurança através da utilização de identificação individual dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

a) Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão utilizar a conta de usuário que lhe for atribuída pelo **CONTRATANTE**, de forma controlada e intransferível, mantendo-a secreta. Pois, todas as ações efetuadas por essa conta serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

XXVIII - Obedecer a todas as normas e políticas referente à segurança da informação do **CONTRATANTE**.

XXIX- Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS - Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA** no que tange à emissão dos certificados digitais do tipo A1 SSL de raiz internacional (**item 5**):

I - Comparecer às dependências do **CONTRATANTE** com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência do início das emissões, para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos.

II - Fornecer a cadeia certificadora à unidade solicitante.

III - Prestar o suporte à unidade quanto a instalação e utilização do certificado digital, quando necessário.

IV - As solicitações de emissão de certificado digital serão feitas na medida da necessidade do **CONTRATANTE** por meio de emissão de ordem de serviço ou equivalente.

V - Disponibilizar relatórios mensais em formato de planilha eletrônica .XLS, .CSV e .PDF contendo informações sobre os certificados emitidos desde o início do contrato, os certificados revogados desde o início do contrato, os certificados emitidos no mês corrente e o quantitativo de certificados disponíveis para emissão.

VI - Enviar os relatórios referentes ao subitem anterior antes da emissão da nota fiscal de fatura, até o dia 10 (dez) de cada mês.

VII - Providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados.

VIII - Apresentar relação contendo endereço, telefone e horário de funcionamento de seus postos de atendimento vinculados e habilitados a emitir certificados digitais e suporte técnico à equipe técnica.

IX - Entregar o certificado digital totalmente funcional, imediatamente após a emissão, ao servidor/magistrado da unidade demandante.

X - Providenciar visitas ou diligências necessárias à validação ou quaisquer outros serviços necessários à emissão, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 156/2012, do CNJ, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

I – Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados no caput deste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados, colocados à disposição do **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ 156, de 8/08/2012, a saber:

I - Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

a) atos de improbidade administrativa;

b) crimes:

b.1) contra a administração pública;

b.2) contra a incolumidade pública;

b.3) contra a fé pública;

b.4) hediondos;

b.5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

b.7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

b.8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - Na mesma vedação do caput deste parágrafo incorre a pessoa que tenha:

a) praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por equipe ou servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

V – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

VI - Nomear Gestor e Equipe de Fiscalização do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme os dispostos legais.

VII - Permitir o acesso dos recursos humanos da **CONTRATADA** necessários à execução do serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados e acompanhados de pelo menos um servidor do **CONTRATANTE**.

VIII - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**, que sejam pertinentes à execução contratual do objeto.

IX - Recusar o recebimento definitivo e provisório de software que não estiver em conformidade com as especificações constantes nos termos do contrato e da proposta apresentada.

X - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

XI - Aplicar as sanções conforme previsão contratual.

XII - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, caso a empresa vencedora tenha se beneficiado nos termos do inciso IV e alínea "a" do subitem 7.9 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 13.898/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A **CONTRATADA** deverá atender às definições e premissas técnicas e recomendações do **CONTRATANTE** para execução dos procedimentos demandados, observando, além das recomendações específicas, as seguintes:

I - Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

II - Os serviços serão prestados no Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa - localizado no Bloco A, Praça Municipal, Lote 1, Bloco A, 6º andar, Ala B, Sala 619, SERGTI, Brasília/DF, CEP: 70094-900, no horário das 12 às 19 horas.

III - A Critério do CONTRATANTE os serviços poderão ser prestados no horário das 8 às 19 horas, de segunda-feira à sexta-feira, mediante solicitação previa pelo **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência do contrato.

IV - As unidades responsáveis pela fiscalização técnica para o item 5 serão o Serviço de Gestão de Segurança da Informação (SERGSI) e a Subsecretaria de Gestão Integrada de Tecnologia (SUGIT).

V - O recebimento provisório e definitivo da solução será efetuado, conforme Art. 73 da Lei 8.666/96 da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), emitido pelo **CONTRATANTE**, no ato da emissão dos certificados digitais.

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do TRP, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **CONTRATANTE**, das notas fiscais referentes aos certificados emitidos e do relatório das atividades executadas, data e local da emissão, lista de visitas efetuadas, caso exista, e as evidências de certificados emitidos e o relatório de atividades executadas (**item 5**).

c) Após a disponibilização dos serviços/produtos por parte da CONTRATADA, deverá ser elaborado o Termo de Recebimento Provisório, conforme **MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, a ser assinado pelo usuário do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, quando o objeto de contratação for entregue, conforme estabelecidos os termos contratuais.

d) O recebimento será efetuado apenas quando a CONTRATADA atender a todos os requisitos deste contrato.

e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Procedimentos e Critérios de Aceitação:

Etapa/Fase/Item	Item 5 - Certificados digitais A1 wildcard de cadeia internacional
Indicador	Certificado entregue à unidade técnica demandante.
Valor mínimo Aceitável	Certificado funcionando e testado pelo técnico.
Método de Avaliação	O técnico testar os certificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será considerado entregue após o fornecimento de todos os componentes que integram o serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (0xx61) 3103-4610 ou pelos e-mail: serelu@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de encaminhamento de ordens de serviço ou outro documento, durante a execução do contrato, far-se-á através do preposto, ou seu substituto, designado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser utilizados os instrumentos formais de comunicação:

I - Termos de Recebimento.

II - Cartas e ofícios.

III - Relatórios.

IV - E-mails institucionais ou corporativos.

V - Ordens de serviço solicitadas por central de serviço Web ou por telefone.

VI - Demais documentos previstos em contrato ou decorrentes de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Preferencialmente as comunicações devem se dar da seguinte maneira:

I - Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, que exige formalidade:

a) Emissor: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**

b) Destinatário: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**

c) Forma de Comunicação: Correio.

d) Documento: Ofício.

e) Periodicidade: Eventual.

II - Questões administrativas cotidianas durante a fase de execução do contrato:

a) Emissor: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**

b) Destinatário: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**

c) Forma de Comunicação: E-mail, telefone, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada.

d) Periodicidade: disponível em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira (08h às 18h);

III - Suporte Técnico:

a) Emissor: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**

b) Destinatário: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**

c) Forma de Comunicação: Página web, e-mail ou telefone com ligação gratuita.

d) Periodicidade: disponível em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira (08h às 19h).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO AOS PRAZOS DE GARANTIA OU AOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - A Critério do **CONTRATANTE** os serviços poderão ser prestados no horário das 8 às 19 horas, de segunda-feira à sexta-feira, mediante solicitação prévia pelo **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência do contrato.

I - No caso de descumprimento dos prazos previstos e condições nesta cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita a glosas aplicadas **com base no valor mensal faturado**, para cada ocorrência de atividade realizada fora do prazo, nos percentuais e condições descritas nas tabelas 1 e 2 do inciso XIII do parágrafo segundo da cláusula vigésima.

II - Caso o somatório das glosas aplicadas em um determinado mês seja igual ou superior a 20% (vinte por cento), ficará caracterizado o descumprimento parcial do objeto.

III - Instrumento de medição de resultados - IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

IV - A frequência de aferição e avaliação dos instrumentos de medição de resultados - IMR será, preferencialmente, medido mensalmente, podendo ser feita a qualquer tempo, a critério do **CONTRATANTE**.

V - Para efeitos de pagamento, a frequência de aferição e avaliação dos instrumento de medição de resultados - IMR será mensal, devendo a **CONTRATADA** elaborar o Relatório Gerencial Mensal de Serviços, apresentando-o ao **CONTRATANTE** até o quinto dia útil de cada mês findo. Deverão constar do respectivo Relatório todos os indicadores de níveis mínimos de serviços estabelecidos, além da descrição de ocorrências do período e recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período.

VI - Percentual máximo de glosas (20%):

a) A soma total das glosas aplicadas no nível de qualidade não deverá ser superior a 20% (vinte por cento).

b) Caso seja superado este limite, aplicar-se-á a glosa máxima permitida devendo o Gestor do contrato encaminhar o relatório de ocorrências para a administração da **CONTRATADA** com o objetivo de aplicação das sanções administrativas previstas.

c) Novos serviços críticos:

c.1) Para inclusão de novos serviços críticos no acordo o **CONTRATANTE** concederá um prazo de 60 (sessenta) dias para a **CONTRATADA** readequar seus procedimentos de execução.

VII - Para efeito de mensuração do nível de serviço não serão contabilizados os tempos que não são de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como:

a) Períodos de interrupção previamente acordados.

b) Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução dos serviços (exemplo: suprimento de energia elétrica).

c) Indisponibilidade de acesso ao ambiente e/ou aos sistemas da rede, motivada por razões incontrolláveis (exemplo: greve de servidores).

d) Falhas da infraestrutura não associadas ao serviço prestado pela **CONTRATADA** (exemplo: link de comunicação, servidores, elementos de rede, storages, refrigeração ou condicionamento de ar).

e) Falhas dos sistemas corporativos ou de insumos tecnológicos de terceiros vitais à plena execução dos serviços, ou que não estão cobertos pelo objeto deste projeto.

f) Motivos de força maior (exemplo: enchentes, terremotos ou calamidade pública).

g) Indisponibilidades causadas por erros de codificação desenvolvidos por terceiros ou **CONTRATANTE**.

h) Períodos em que a **CONTRATADA** aguardar a disponibilidade de informações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORIAIS - Com relação à propriedade, ao sigilo e à confidencialidade, a **CONTRATADA** deverá:

I - Disponibilizar o direito patrimonial, de propriedade intelectual e autoral dos produtos gerados em decorrência da execução do objeto, que deverão ser de exclusiva e permanente propriedade do **CONTRATANTE**, constituindo segredo comercial, ficando a **CONTRATADA** impedida, sob pena da lei, de utilização para outros fins que não aqueles previstos no contrato.

II - Manter em completo sigilo as descrições e soluções técnicas do objeto contratado. Ou seja, são consideradas informações confidenciais ou sigilosas: quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao objeto contratado. Utilizando eles apenas para as finalidades contratadas e não devendo revelar ou facilitar essas informações a terceiros.

III - Observar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente as obrigações estipuladas em contrato.

IV - Assinar um Termo de Confidencialidade de Informações do **CONTRATANTE** para garantir a segurança das informações do tribunal que possa ter acesso em decorrência da execução contratual.

V - Solicitar e comunicar para cada funcionário que executará atividades inerentes ao objeto da contratação: o "Termo de Ciência" em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

VI - Em caso de rescisão contratual, manter em sigiloso e confidencial:

a) Política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE** e configurações de hardware e software da sua infraestrutura de TI.

b) Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos e atendimento de TI.

VII - Obedecer aos critérios, padrões, normas operacionais adotados pelo **CONTRATANTE**.

VIII - Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação permanente, bem como os que estiverem definidos em normatizações internas do **CONTRATANTE**.

IX - Utilizar a conta de usuário que lhe será atribuída pelo **CONTRATANTE**, de forma controlada e intransferível, mantendo-a secreta. Pois, todas as ações efetuadas por essa conta serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

X - Utilizar apenas equipamentos com autorização do **CONTRATANTE** e com devidas configurações de segurança atualizadas (sistema operacional, antivírus, *firewall* e outros), de modo a garantir a confidencialidade das informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA - A **CONTRATADA** prestará garantia do objeto, de acordo com termos e condições, transcritas abaixo:

I - Certificados digitais:

a) Prover garantia de validade, correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil: pelo período mínimo de 13 (treze) meses para certificado em cadeia internacional (**item 5**), contados a partir da data de emissão do certificado.

b) Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a **CONTRATADA** deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 1 (um) dia útil **para o item 5**, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá atender ao seguinte critério de sustentabilidade:

I - A Nota Fiscal/Fatura de Serviços, Relatórios Técnicos e Emissão de Ordens de Serviço deverão ser remetidas em arquivo eletrônico enviado por e-mail ao Gestor do Contrato a fim de evitar desperdício de papel.

II - Os tokens antigos deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a legislação (Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental.

III - A **CONTRATADA** deverá oferecer produtos que não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

IV - Adotar a seguinte prática de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: fornecimento aos empregados, dos equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339040-23, classificação funcional programática 02061003342340053.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2020NE001500, de 10/12/2020, no valor de **R\$ 1.875,95** (mil e oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica estimado em **R\$ 9.379,75** (nove mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere a alínea 'b' do inciso V da cláusula sexta, após apresentação da nota fiscal do serviço e relatório de emissão de certificado.

I - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I e II; 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/93).

a) Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade

fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto a **CONTRATADA** estiver pendente de qualquer obrigação contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de não ser apresentada a declaração prevista no parágrafo anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito a compensação financeira:

I - Serviços não abrangidos pelo objeto contratual.

II - Serviços incompletos ou não fornecidos.

III - Cobrança de serviços não solicitados pelo **CONTRATANTE**.

IV - Ausência de comprovação das regularidades de acordo com o contrato firmado com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de cobrança indevida de serviços, a **CONTRATADA** deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para fins de pagamento poderão ser aplicadas as multas moratórias relativas e efetuado desconto de acordo com os Índices de Medição de Resultados (IMR) definidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP}$	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
-----------------------------------	---

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste é cabível mediante pedido expresso da **CONTRATADA** até a celebração do Termo Aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação, sendo este cabível ainda que a solicitação advenha apenas da própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice **IGP/M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (**FGV**), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco)

dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na *internet*, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS –

A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, causar atraso na execução de seu objeto, não manter as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no **SICAF**, e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a que se refere o inciso XIV do art. 4º e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de multa de 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, conforme parâmetros estabelecidos na tabela abaixo, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida:

Tipificação/dosimetria		
Nº	Infração	Temporalidade da pena
01	Causar atraso na execução de seu objeto	9 (nove) meses

02	Não manter as condições apresentadas na proposta	12 (doze) meses
03	Falhar na execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses
04	Apresentar documentação falsa	60 (sessenta) meses
05	Fraudar na execução do contrato	60 (sessenta) meses
06	Comportar-se de modo inidôneo	60 (sessenta) meses
07	Cometer fraude fiscal	60 (sessenta) meses
08	Declarar informações falsas	60 (sessenta) meses

I - Considera-se **falhar na execução contratual** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

II - Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

III - Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, além da pena prevista no *caput*, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada com base no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo

previsto no contrato;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

II – Após a constatação imediata de atraso na execução dos serviços, poderá estar configurada a inexecução parcial do contrato, mediante enquadramento nas hipóteses previstas em lei, e será aplicada à **CONTRATADA** multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

III - Não haverá *bis in idem* nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

a) No caso deste inciso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

IV - A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro.

V - A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência da penalidade prevista no inciso II deste parágrafo.

VI – Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

VII - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I e II deste parágrafo, será aplicada multa compensatória, conforme portaria GPR 2.037/2017, no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

VIII - Considera-se **inexecução parcial** o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para execução dos serviços.

IX - Considera-se **inexecução total** o atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para execução dos serviços.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

XII – a CONTRATADA deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF**, com a Justiça do Trabalho - **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.

a) a inobservância do disposto neste inciso acarretará a aplicação de multa, no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pelo **CONTRATANTE**, sem que haja a regularização da situação que ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I da Lei 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

a.1) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

XIII - Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de MULTA MORATÓRIA, mantidos os critérios e prazos estabelecidos nos incisos VII, VIII, IX e X deste parágrafo no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados nos incisos I e II deste parágrafo não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, estando a aludida sanção pecuniária limitada ao percentual de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) do valor total do contrato:

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	0,1
02	0,2
03	0,4
04	0,8
05	1,6

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Nº		GRAU
01	Não funcionamento do <i>token</i> ou certificado digital com reclamação registradas por ordem de serviço ou e-mail.	2
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
02	Não disponibilizar sistema ou contato para abertura de ordem de serviço.	5
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
03	Realização de cobranças indevidas ou em desacordo com os termos contratuais	3
Unidade Temporal: % por ocorrência		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
04	Prestação de serviço em desacordo com os prazos contratuais estabelecidos em contrato.	3
Unidade Temporal: % por ocorrência		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
05	Atrasar a troca dos tokens com defeito.	5
Unidade Temporal: % por ocorrência		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
06	Não apresentar ou apresentar incorretamente, a fatura ou relatório técnicos para efetuar o pagamento.	1
Unidade Temporal: % por ocorrência.		

Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
07	Atraso no início da execução contratual para visitação e emissão do certificado digital.	3
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
08	Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário. O valor deverá ser acrescido, no mesmo índice, a cada 24 horas de atraso além dos prazos definidos.	1
Unidade Temporal: % por ocorrência		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
09	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE em até 72 horas a partir da notificação da CONTRATADA . Caso ocorra o atraso, a CONTRATADA deverá ser penalizada. O valor deverá ser acrescido, no mesmo índice, a cada 24 horas de atraso além dos prazos definidos.	1
Unidade Temporal: % por ocorrência		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
10	A CONTRATADA tem o prazo de 72 horas a partir da notificação da CONTRATADA para efetuar a troca de token ou certificado digital com problemas técnicos. Caso ocorra o atraso, a CONTRATADA deverá ser penalizada. O valor deverá ser acrescido, no mesmo índice, a cada 24 horas de atraso além dos prazos definidos.	2
Unidade Temporal: % por ocorrência		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
11	Não entregar os dispositivos nos prazos previstos no contrato. O valor deverá ser acrescido, no mesmo índice, a cada 24 horas de atraso além dos prazos definidos.	5
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
12	Não cumprimento dos demais prazos estipulados neste edital (para cada dia ou fração). O valor deverá ser acrescido, no mesmo índice, a cada quantidade de prazo não cumprido deste instrumento.	1
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
13	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento.	1
Unidade Temporal: % por ocorrência		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
14	A CONTRATADA deverá chegar à sede do tribunal com antecedência de 02 horas do horário marcado para iniciar o serviço de visitação. Caso ocorra o atraso, a contratada deverá ser penalizada. O valor deverá ser acrescido, no mesmo índice, a cada uma hora de atraso além dos prazos definidos.	1
Unidade Temporal: % por ocorrência		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
15	A CONTRATADA deverá explicar ao usuário a forma de instalação do certificado do tipo A3 pessoa física. Caso não ocorra, a CONTRATADA deverá ser penalizada.	1
Unidade Temporal: % por ocorrência		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
16	A CONTRATADA deverá emitir o certificado do tipo A3 pessoa física em até 30 minutos a partir do início do atendimento. Caso ocorra o atraso, a CONTRATADA deverá ser penalizada. O valor deverá ser acrescido, no mesmo índice, a cada uma hora de atraso além dos prazos definidos.	1
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
17	Os chamados técnicos não atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua abertura.	1
Unidade Temporal: % por ocorrência		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		
18	O início do atendimento técnico solicitado por ordem de serviço não realizado em 2 (duas) horas.	1
Unidade Temporal: % por ocorrência		
Correspondência: Sobre o valor mensal do serviço.		

a) No caso de descumprimento dos prazos previstos e condições acima, a **CONTRATADA** estará sujeita a glosas aplicadas **com base no valor mensal faturado**, para cada ocorrência de atividade realizada fora do prazo, nos percentuais e condições descritas nas tabelas.

b) Caso o somatório das glosas aplicadas em um determinado mês seja igual ou superior a 20% (vinte por cento), ficará caracterizado o descumprimento parcial do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo segundo poderão ser

aplicadas, cumulativamente, com as previstas no *caput* e nos incisos I e III do parágrafo primeiro desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 300,00 (trezentos reais), os gestores do contrato deverão iniciar a instrução da penalidade, conforme estabelecido no § 4º do art. 8º da Portaria **TJDFT GPR N. 2.037/2017**.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicada a penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a **CONTRATADA** será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de cinco dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento ou da garantia prestada e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Portaria GPR 2.037/2017 do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar. Caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 33 da Portaria GPR 2.037/2017 do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Serviço de Gestão de Contratação de Tecnologia da Informação - SERGTI** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, à parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Sob anuência expressa do **CONTRATANTE** e sem prejuízo à execução do objeto pactuado, será possível a manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que as empresas envolvidas observem todos os requisitos habilitatórios, a plena condição de atendimento às demandas técnicas, como também demais exigências do edital, deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL	VALOR TOTAL
5.	Certificado digital SSL/TLS (para servidores de aplicação) multi-domínios do tipo A1, emitido em de cadeia Internacional, conforme especificações do Anexo II.	27170	5	U.N	R\$ 1.875,95	R\$ 9.379,75

ANEXO II

REQUISITOS TÉCNICOS

1. ITEM 5 - CERTIFICADO DIGITAL SSL/TLS (PARA SERVIDORES DE APLICAÇÃO) MULTI-DOMÍNIOS DO TIPO A1 EM CADEIA INTERNACIONAL:

- 1.1. Permitir o uso de até três domínios *wildcard* concomitantemente permitindo uso em ilimitados dispositivos.
- 1.2. Pertencer a cadeia certificadora de Autoridade Certificadora reconhecida pelos principais *browsers* do mercado, dentre eles, necessariamente, Google Chrome, Mozilla FireFox e Microsoft Edge.
- 1.3. Ser do tipo Organization Validated (OV).
- 1.4. Possuir validade e garantia mínima de 13 (treze) meses a partir da data de sua emissão.
- 1.5. Possuir cifragem simétrica mínima de 128 bits e chave RSA mínima de 2048 bits.
- 1.6. Apresentar formato padrão de chave PKCS12.
- 1.7. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro, não sendo permitida a entrega de certificados digitais com mais de 1 (uma) autoridade certificadora intermediária.
- 1.8. As visitas ou quaisquer diligências necessárias para comprovação de documentos/validação/emissão do certificado deverá ocorrer sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 774, de 30/04/2020, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI ME**, **CNPJ/MF 19.833.155/0001-37**, neste ato, representada por seu administrador, **MATEUS VALGAS**, portador da **Cédula de Identidade 3.364.338 SSP/SC** e do **CPF 007.951.249-61**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que, em razão do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá acesso informações confidenciais do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, relativo ao **CONTRATO TJDFT N. 100/2020**, de acordo com **Procedimento Administrativo n.º [0003509/2020](#)**- SEI e mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

I- O objeto deste termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão do contrato 100/2020.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA**.

II - A **CONTRATADA** compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa documentação produto e/ou informações confidenciais de forma diversa à execução do contrato referido na cláusula primeira deste termo, mesmo que este tenha sua vigência expirada.

III - A **CONTRATADA** deverá tomar as devidas providências para que a documentação, produto e/ou informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou preposto que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a **CONTRATADA** a informar, previamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da documentação, produto e/o informações confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar a documentação, produto e/ou informações confidenciais reveladas pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo de execução do contrato referido na cláusula primeira deste termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer documentação, produto e/ou informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

III - A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da documentação, produto e/ou informações confidenciais do **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

V - A **CONTRATADA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A **CONTRATADA** compromete-se a separar a documentação, produto e/ou informações confidenciais de propriedade do **CONTRATANTE** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA

DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Toda a documentação, produto e/ou informações confidenciais reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** permanecem como propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do contrato referido na cláusula primeira deste termo, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento da documentação produto e/ou informações confidenciais, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao contrato referido na cláusula primeira deste termo, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao contrato referido na cláusula primeira deste termo, parte independente e regulatória deste.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, os quais deverão ser utilizados como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de documentação, produto e/ou informações confidenciais, definidas neste instrumento.

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO:					
Número OS:			Unidade Requisitante:		
Data da Emissão:			Serviço:		
Número do Contrato:			Número Processo:		
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA:					
Razão Social:				CNPJ:	
Endereço:					
Telefone:			E-mail:		
DEFINIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:					
	Serviço:	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					
LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:					
Item:	Quantidade:	Endereço:		Data a ser executado:	
DETALHAMENTO:					
Brasília, __ de _____ de 20__					

Responsável pela Solicitação do serviço					

ANEXO V**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Nos termos do Contrato _____/TJDFT na Cláusula _____ Inciso _____ alínea _____, após verificação da adequação das Ordens de Serviço pertinentes, atesto recebimento provisório dos serviços prestados pela _____, para mês/ano.

Nome do Portador: _____	
Cargo ou Função: _____	
RG: _____	CPF: _____

Brasília, em ____/____/____

TJDFT

Nome do servidor

Matrícula

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Nos termos do Contrato_____/TJDFT na Cláusula _____Inciso _____
alínea _____, após verificação da adequação das Ordens de Serviço pertinentes, atesto
recebimento definitivo dos serviços prestados pela _____, para mês/ano.

Nome do Portador: _____	
Cargo ou Função: _____	
RG: _____	CPF: _____

Brasília, em ____/____/____

TJDFT

Nome do servidor

Matrícula

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso VI, e 3º da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

O Representante legal da **CONTRATADA** declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, compromete-se a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **mateus valgas**, **Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, **Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 18/12/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1625502** e o código CRC **785270B5**.

0003509/2020

1625502v2

Criado por [t317677](#), versão 2 por [t317677](#) em 14/12/2020 16:27:45.